



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO - CNJ Nº 004/2019

CONTRATO Nº 4042.19

EVENTO: 1º ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

1. DAS PARTES

As partes adiante denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** têm entre si ajustada a cessão de uso temporária de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.791.712/0003-25, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, estabelecida na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **MARCELO BUENO FRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.524-7 SSP/PR e CPF nº 610.463.029-49, doravante denominada **CEDENTE**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.421.906/0001-29, estabelecida no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP: 70760-544, telefone (61) 2326-4921, e-mail: diretoriageralcnj@cnj.jus.br, endereço eletrônico: www.cnj.jus.br; neste ato representado por seu **Diretor-Geral**, o Sr. **JOHANESS ECK**, portador da Carteira de Identidade nº 699723X SP e CPF nº 006.583.638-32, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de espaço (s) no campus da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, situado no endereço do **CEDENTE**, conforme discriminado na cláusula 2, com a finalidade de realizar, exclusivamente, o evento denominado [1º ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO](#).

CLÁUSULA 2ª – DAS ÁREAS CONTRATADAS, ETAPAS, PERÍODO, HORÁRIO E UTILIZAÇÃO

Os espaços serão liberados, nas datas e horários são os abaixo descritos:

Data do Evento: 17 a 19 de agosto de 2019.

TEATRO POSITIVO PEQUENO AUDITÓRIO		
	PERÍODO	HORÁRIO
Montagem	17 de agosto de 2019 18 de agosto de 2019	17h – 22h 08h – 18h
Evento	19 de agosto de 2019 20 de agosto de 2019	08h – 18h 08h – 12h
Desmontagem	20 de agosto de 2019	12h – 16h

08 SALAS PÓS GRADUAÇÃO (101, 102, 106, 112, 204, 205, 206 e 212)		
	PERÍODO	HORÁRIO
Montagem	19 de agosto de 2019	08h – 18h
Evento		
Desmontagem		

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O espaço está sendo cedido ao **CESSIONÁRIO** por parte do **CEDENTE**, em forma de cortesia, portanto não havendo custos referente a cessão de uso do espaço. **Nenhum valor será devido pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE pela cessão de uso do espaço.**

CLÁUSULA 4ª – DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os espaços somente serão liberados nas datas e horários ao **CESSIONÁRIO** mediante a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO PLANO DO EVENTO

O **CESSIONÁRIO** deverá submeter um documento intitulado “PLANO DO EVENTO”, em duas partes, à aprovação do **CEDENTE**.

§ 1º A primeira parte do **PLANO DO EVENTO** deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias antes do início da montagem, e deverá conter os seguintes elementos:

1. - Programa e horários definitivos;
2. - Previsão de público;
3. - Preço do ingresso, quando cabível;
4. - Ações promocionais e publicidade.

§ 2º A segunda parte do PLANO DO EVENTO deverá ser apresentada no prazo de 04 (quatro) dias antes do início da montagem do evento, e deverá conter os seguintes elementos, quando cabíveis, conforme a natureza do evento:

I - Comprovante de recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento, em especial o Imposto sobre Serviços (ISS) (que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento);

II - Comprovante de recolhimento de direitos autorais ao ECAD (que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento);

III - Autorizações do Juízo da Infância e da Juventude;

IV - Comprovantes do cumprimento de outras obrigações exigíveis em face da natureza do evento.

CLÁUSULA 6ª – DOS ACESSOS E CIRCULAÇÃO

O acesso ao espaço ora cedido será feito na forma indicada pelo **CEDENTE**, obedecida a logística das áreas de trânsito e circulação e, em especial, as restrições impostas à circulação no interior do câmpus universitário.

CLÁUSULA 7ª – DO REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

O Regulamento Técnico de Operação da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, anexo ao presente contrato, identifica os limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas, cujos termos obrigam o **CESSIONÁRIO** na sua íntegra.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** declara aceitar os termos do Regulamento Técnico de Operação da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, obrigando-se a cumpri-lo e a fornecer cópia aos demais envolvidos com o evento que, por força da sua participação, devam obedecer aos dispositivos nele previstos.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

§ 1º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade apenas no interior das áreas cedidas, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste contrato, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Técnico da **UNIVERSIDADE POSITIVO**.

§ 2º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas cedidas, ou na área externa do espaço cedido na **UNIVERSIDADE POSITIVO**, para divulgação da marca de terceiros e do nome do evento, mediante prévia autorização do **CEDENTE**, sujeitando-se ao pagamento dos valores que venham a ser definidos pelo **CEDENTE**, quando destes não for isentado.

§ 3º Toda a divulgação do evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar a faixa etária indicada para os visitantes e advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

§ 4º Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao **CEDENTE** o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

§ 5º É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do nome **UNIVERSIDADE POSITIVO** em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de cessão de uso temporário.

§ 6º No interior da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, ações promocionais só poderão ser feitas por meio de projeção.

§ 7º Na parte externa do espaço cedido na **UNIVERSIDADE POSITIVO**, qualquer ação promocional deverá ser aprovada pelo **CEDENTE** antecipadamente.

CLÁUSULA 9ª – DA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ

§1º É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** trazer equipe de técnicos para realização de montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz, bem como seu manuseio/operação durante ensaio e realização do evento.

§2º A equipe técnica do **CEDENTE** prestará suporte apenas quanto à manutenção nos equipamentos. (em situações como: orientações sobre passagem de cabos, no caso da queima de alguma lâmpada, entre outras similares).

CLÁUSULA 10 – DA SEGURANÇA

É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado nos termos definidos no Regulamento Técnico de Operação, para as áreas internas da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, durante todo o período da cessão de uso, incluindo a montagem, a realização do evento e a desmontagem.

Parágrafo único. Durante o período da cessão de uso previsto neste contrato, as saídas de emergência deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

CLÁUSULA 11 – DO ATENDIMENTO MÉDICO

O **CESSIONÁRIO** deverá oferecer, aos participantes do evento (trabalhadores, visitantes e público em geral), serviço de atendimento às emergências médicas, desconfortos físicos e outros problemas de saúde, por meio de local e profissionais capacitados e habilitados para a prestação dos serviços, durante todo o período da cessão de uso. (**Cláusula aplicada para eventos com público acima de 600 participantes**)

CLÁUSULA 12 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento será fornecido por empresa terceirizada, a critério do **CEDENTE**, eximindo-se este de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização do estacionamento.

CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CESSIONÁRIO** deve observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como a promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram cedidas.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, na infra-estrutura dos espaços cedidos, inclusive nos espaços de acesso ao evento, causados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros, empregados, representantes, pessoas por ele autorizadas ou que façam parte do evento.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CESSIONÁRIO** e as empresas contratadas para quaisquer atividades vinculadas a esta locação são obrigados a manter seus empregados e profissionais contratados registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação que regula a contratação de trabalhador autônomo, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 15 - DA AUDITORIA E DO DIREITO DE REGRESSO

O **CEDENTE** reserva-se o direito de efetuar auditoria no pagamento das obrigações previstas na cláusula 14 e 15, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das referidas obrigações, quando solicitada pelo **CEDENTE**.

§1º Caso o **CEDENTE** venha a ser demandado em quaisquer processos judiciais, administrativos, autos de infração, ou reclamações que, a critério do **CEDENTE**, sejam procedentes, e tenham origem na execução deste contrato, o **CEDENTE** terá direito de regresso contra o **CESSIONÁRIO**, que será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas com os mencionados processos.

§2º Incluem-se na responsabilidade acima prevista, as despesas com custas e honorários advocatícios em qualquer procedimento, inclusive reclamatórias trabalhistas, pedidos de indenização por danos materiais ou morais, reclamações junto ao PROCON, sejam estes procedimentos impetrados diretamente contra o **CEDENTE**, ou se vier ser chamado a responder em virtude de responsabilidade solidária.

§3º Além de ressarcir todas as despesas o **CESSIONÁRIO** deverá pagar à **CEDENTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/08/2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo por finalidade única a realização do evento definido na cláusula 1ª, respeitados o período e os horários conforme cláusula 2ª.

§1º Em caso de rescisão deste contrato pedida pelo **CEDENTE**, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** terá a prerrogativa de não abrir as portas do espaço cedido na **UNIVERSIDADE POSITIVO** para realização do evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o início das atividades programadas.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** realizará a publicidade do presente contrato por meio de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 18 – DAS VEDAÇÕES

Ao **CESSIONÁRIO** fica expressamente vedado:

- I - ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização do **CEDENTE**;
- II - modificar o objeto ou finalidade deste contrato;
- III - exercer, nos espaços ora cedidos, qualquer atividade considerada ilícita no momento da sua realização.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Fica eleito a Seção Judiciária da Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
MARCELO BUENO FRANCO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
JOHANESS ECK

Testemunhas:

<p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
--------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/08/2019, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BUENO FRANCO, Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 15/08/2019, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0717681** e o código CRC **E9D362B6**.